



## CONTRATO 25/2012

**CONTRATO Nº 25/2012 -  
SOCIEDADE DE  
TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA LTDA - TCB E  
GIOVANI FREIRE  
FERNANDES, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 473.454 - SSP/DF e do CPF n.º 151.866.871-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 1.710.210 SSP/DF e do CPF n.º 033.385.847-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **GIOVANI FREIRE FERNANDES**, inscrito no CPF: 027.805.651-28, residente e domiciliado na Rua 6, Chácara 262, Lote 237 - Vicente Pires/DF, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado em linguagem DATAFLEX, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o fornecimento pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de manutenção e atualização dos Sistema de dados da **CONTRATANTE**, que são desenvolvidos em linguagem **DATAFLEX**, quais sejam:

- Correção dos códigos;
- Manutenção nos bancos de dados;
- Elaboração de novos códigos, se necessário;
- Correção nos relatórios;
- Além de outras tarefas correlatas.

Folha Nº	95
Processo Nº	005000744/2012
RUBRICA	455032
MATRÍCULA	



**PARÁGRAGO PRIMEIRO** – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico de fls.03/04 e Edital de Convite de Serviços nº 08/2012-TCB do Processo Administrativo 0095.000.744/2012, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** deverá prestar os seus serviços nas dependências da Empresa **CONTRATANTE**, em horas diárias, totalizando em 70 (setenta) horas/mês.

O Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela **CONTRATANTE** que anotará registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços a importância de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para 70 horas/mês, ao valor da hora a R\$90,00 (noventa reais). O pagamento será efetuado por meio do boleto bancário em parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, mediante atestação do serviço.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Fonte: 220; Elemento de Despesa 33.90.36.06 e Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517.0079 para tanto foi emitida Nota de Empenho estimada N°2012NE01030, datada de 11/10/2012, no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), para 12 (doze) meses de contrato.

Acertam as partes que o valor deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ao **CONTRATADO**, será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente no Banco BRB, na apresentação de RPA, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.

Folha Nº	96
Processo Nº	095000744/2012
RUBRICA	455032
MATRICULA	



## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o seu prazo de execução em 12 (doze) meses e sua vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação por igual e sucessivo período, desde que haja interesse das partes.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. obedecer rigorosamente às condições deste Edital e seus anexos, do Contrato, Termo de Referência;
2. apresentar junto com as faturas ao gestor do contrato, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão ser anexados aos autos do processo: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, art. 193, do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
3. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação nesta licitação; e
4. cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
5. Indicar representante para relacionar-se com a TCB como responsável pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

1. comunicar com antecedência à Contratada, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova;

Folha Nº	97
Processo Nº	095000744/2012
RUBRICA	151032
MATRÍCULA	



2. cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. notificar por escrito à Contratada, qualquer irregularidade referente a execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a contratada responder à TCB no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação; e



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TCB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, quando o licitante e/ou contratado descumprir quaisquer das suas obrigações;
2. Multa:
  - 2.1 - de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando diante da recusa ou da impossibilidade da Contratada executar os serviços contratados, der motivo à rescisão contratual;
  - 2.2 - de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
  - 2.3 - de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da TCB e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução dos serviços. A multa incidirá independente da aplicação das demais multas previstas;
  - 2.4 - de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando no todo ou em parte, transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro(s) sem anuência prévia e expressa da TCB.
3. - Por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:
  - 3.1- de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado, até o

Folha Nº	98
Processo Nº	095000744/2010
RUBRICA	455032
MATRÍCULA	



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

"A mais de 50 Anos Transportando Vidas"

**Assessoria Jurídica - ASJUR**



limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso das obrigações contratuais;

3.2- de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia que exceder a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado. Este percentual incidirá apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

3.3- Suspensão do direito de contratar ou participar de licitações junto à TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a Contratada ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas aos licitantes e/ou Contratadas que em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2- praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

4.3- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela TCB, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

6 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber na TCB. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo na Tesouraria da TCB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis;

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"  
Fone/Fax: (61) 3344-2769  
[www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br)

Folha Nº	99
Processo Nº	095000744/2012
RUBRICA	455032
MATRÍCULA	



7 - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela TCB, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

7.1- por 03 (três) meses, quando a Contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução do serviço que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

7.2- por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato; e

7.3- por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a TCB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

Folha Nº	100
Processo Nº	095000744/2012
	455032
RUBRICA	MATRÍCULA



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

"A mais de 50 Anos Transportando Vidas"

**Assessoria Jurídica - ASJUR**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

**CONTRATANTE:**

**CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**SERGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR.**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**P/CONTRATADO:**

*Giovani F. Fernandes*  
**GIOVANI FREIRE FERNANDES**  
CPF: 027.805.651-28

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: *[Signature]*  
Nome: *Amélia de Lourdes Almeida*  
RG: *345373-DF* CPF: *789.713.497-00*

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"  
Fone/Fax: (61) 3344-2769  
www.tcb.df.gov.br

Folha Nº	<u>101</u>
Processo Nº	<u>095000744/2012</u>
RUBRICA	<u><i>[Signature]</i></u>
MATRÍCULA	<u>455032</u>



<b>Unidade Gestora</b> 200201 - SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILIA - TCB	<b>Número do Documento</b> 2012NE01030	<b>Empenho Original</b>	
<b>Gestão</b> 20201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASILIA	<b>Número do Processo</b> 095.000.744/2012	<b>Data de Emissão</b> 11/10/2012	
<b>Credor</b> 02780565128 - GIOVANI FREIRE FERNANDES	<b>Licitação</b> 02 - Convite	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	
<b>Endereço</b> Rua 06 Chác. 262 Lt 27 Vicente Pires	<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b>
<b>Evento</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA	<b>Referência</b> PR. 095.000744/2012	<b>Nº Suprimento</b>	
<b>Local de Entrega</b> TCB	<b>Contrato</b>	<b>Prazo de Entrega</b> 001 dias	
<b>Valor por extenso</b> ( setenta e oito mil reais )	<b>Convênio</b>	<b>Valor</b> 78.000,00	

<b>Classificação Orçamentária</b>							
<b>Esfera</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Id. Uso</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>ContraPartida</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	
1	26201	26122601085170079	0	220000000	99999	339036	

<b>Programa de Desembolso</b>				
<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	
0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	
0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	
0,00	78.000,00	0,00	0,00	

<b>Subitens da Despesa</b>					
<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>
06	78.000,00				

Pregão	Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
--------	-----	------	------	----------------	-------------

<b>Descrição dos Itens</b>					
----------------------------	--	--	--	--	--

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE SISTEMAS EM LINGUAGEM DATAFLEX, PARA TRABALHAR NOS SISTEMAS DA TCB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SERV	78.000,00	78.000,00

Folha Nº 102  
 Processo Nº 095.000.744/2012  
 455032  
 RUBRICA MATRÍCULA

<b>Gestor Administrativo</b> Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB Sergio Faria Lopes de Fonseca Jr Diretor Administrativo e Financeiro	<b>Material Recebido/Serviço Executado em</b>
<b>Chefe SOF</b> 339.629.951-58 ROBERTO VIEIRA DE SAUS ROBERTO VIEIRA DE SAUS	

Emitido em: 11/10/2012 12:44

TCB - Ger. Adm. e Fin. - GEAR/TCB  
 Antônio Luiz R. Costa  
 Enc. do Material Recebido